

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 101/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, como servidores, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Cafarnaum, como auxílio financeiro, a título de complementações do piso salarial nacional, repassados pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º - Os auxílios financeiros previstos na presente Lei serão repassados, a título de complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o auxílio será reduzido proporcionalmente, considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, Lei nº 14.434/2023, Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e decisão proferida pelo STF, na ADI nº 7.222/2022).

§ 1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória, a título de auxílio financeiro, resultante do piso salarial nacional, não computando para índice de gastos com pessoal, conforme Instrução TCM/BA nº 03/2018, de 16 de outubro de 2018.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Cafarnaum, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União e do Estado da Bahia, mencionada no caput.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 4º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º - Por se tratar de assistência financeira, como auxílio para complementação dos pisos dos profissionais da enfermagem, os valores repassados não integrarão à remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 5º - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 6º - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum, 04 de outubro de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br